



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 120
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cáceres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.258 de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Cáceres – MT.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 3º. A requisição administrativa de bens e serviços, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, ou preço de referência já praticado pelo Município, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos no uso de suas atribuições legais, em que o período de vigência não poderá exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - instalações privadas de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da área de saúde ou outras que se façam necessárias ao combate ao coronavírus, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, bastando assinatura de termo de adesão, devendo o aderente possuir prévio registro profissional no órgão de classe, quando houver.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, por 30 (trinta) dias, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Cáceres, ficando igualmente suspensa a eficácia, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 20 (vinte) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º. Fica proibida ainda a realização de velórios, bem como a prática de esportes em espaços públicos que possibilitem o contato entre os desportistas, ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. No âmbito do setor privado do município de Cáceres, em especial no tocante ao funcionamento de bares e restaurantes, recomenda-se que as mesas estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra, que acomodem no máximo 2 (duas) pessoas, possibilitando uma distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 7º No âmbito do setor privado do município de Cáceres, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, ou ainda a prática de toda e qualquer esporte que possibilite contato entre desportistas ou a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará atendimentos apenas com horário marcado, em grupos de até cinco contribuintes ao mesmo tempo. O protocolo da Secretaria continuará funcionando, porém atenderá apenas dois contribuintes por vez.

§ 1º. O contribuinte poderá solicitar agendamento pelo telefone 3223-1500 Ramal 1612.

§ 2º. As demandas que não necessitem de atendimento presencial poderão ser solicitadas via sistema de protocolo online, pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura (<https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>);

Art. 9º As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como de outros instrumentos normativos, e informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 11 Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica(m) suspenso(as):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares.

Parágrafo único. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do inciso terceiro, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, motoristas de ônibus escolar, dentre outros).

Art. 13 Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário da Pasta, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo.

§ 1º O teletrabalho será adotado em razão da natureza do serviço executado e preferencialmente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, conforme deliberação do Secretário da pasta de lotação do servidor, mediante apresentação de atestado com a indicação do CID ou declaração do servidor que encontra-se acometido de alguma dessas doenças.

§ 2º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido à critério da Administração Pública Municipal. Nesse caso, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata através da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

Art. 14 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata por meio da plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que requeiram medidas de urgência, ou cujo prosseguimento seja justificadamente determinado pelo Secretário Municipal competente, para atendimento ao relevante interesse público, até determinação em contrário.

Parágrafo Único. Fica suspenso o curso do prazo prescricional dos procedimentos que restaram sobrestados em razão das medidas dispostas no caput.

Art. 16 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Deverão ser suspensas as visitas em bibliotecas, museus e congêneres promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, sendo recomendada a adoção da mesma medida aos locais privados.

Parágrafo Único. As instituições que abriguem idosos, bem como instituições congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19 Os órgãos e as entidades da Administração municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 20 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres